

refere a presente Lei, correrá por conta de verba própria consignada nos orçamentos desta Prefeitura Municipal de Orlândia.

Artigo 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 20 de Março de 1970

as) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal.

Eu, José Augusto Gomes, nesta data, registrei.

Lei nº 698

De 20 de Março de 1970

Dispõe de um crédito especial de R\$ 5.000,00, destinados à reforma do veículo que faz o transporte de carne do Matadouro Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) destinados à reforma total do veículo que faz o transporte de carne do Matadouro Municipal, desta cidade.

Parágrafo único - A cobertura do presente crédito especial, será feita com parte do saldo financeiro do exercício de 1969, transferido para 1970.

Artigo 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 20 de Março

de 1970.

ass) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal,
Eu, José Augusto Gomes, nesta data registrei

Lei 699

De 20 de março de 1970

"Que altera a Lei 497/64, regularizando a nova delimitação de zoneamento da Cidade de Orlândia".

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A nova delimitação de zoneamento da cidade de Orlândia, compreenderá a região referente a Área "A", situada entre as ruas 3 (três) e 5 (cinco), e avenidas 10 (dez) e 11 (onze), região em que se encontra em funcionamento o Hospital Beneficente Santo Antônio, sendo considerada como área de silêncio.

Artigo 2º - Na área delimitada não serão permitidas construções, instalações e funcionamento de máquinas de beneficiamento, serrarias, fábricas, oficinas mecânicas, estações rodoviárias, postos de gasolina, ou qualquer outro estabelecimento industrial, mesmo o privado ou possejo público.

Artigo 3º - Aos proprietários dos estabelecimentos industriais já existentes, na área delimitada fica assegurado o direito de continuarem de seus estabelecimentos industriais no local, não sendo contudo permitido ampliações dos mesmos.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 20 de março de 1970.